

TERMO N.º 28/2021 - CLT-BRA/DAA-BRA/DRG/BRA/IFSP

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 23312.001211.2021-84

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar - Sucos naturais, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o Câmpus Bragança Paulista, conforme especificações constante no edital de chamada pública e em seus anexos.

2 OBJETIVO

2.1 Fornecer Gêneros Alimentícios de qualidade para os alunos da Educação Básica – ensino médio integrado ao técnico e ensino técnico concomitante/subsequente – e ensino superior do IFSP – Câmpus Bragança Paulista.

Acerca dos alunos da educação básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar compõe-se de:

“I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.”

Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil ensino fundamental; ensino médio; educação profissional técnica; da educação de jovens e adultos.

Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.

3. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

3.1 Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, e considerando ainda que o decreto 8.473, de 22 de junho de 2015, aduz em seu artigo 1º, §1º que, *do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n.º 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP*, entendeu-se pertinente a aquisição de alimentos por meio da realização da presente Chamada Pública aos alunos do Campus Bragança Paulista do IFSP, de forma a satisfazer o aludido direito dentro das condições atuais da Instituição e de sua estrutura. Foi ainda realizado um estudo pela Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar do Campus Bragança Paulista acerca da melhor forma de atender o interesse e nutrição do corpo discente, o qual pode ser verificado pelo Estudo Técnico Preliminar nº 29/2021. O quantitativo a ser adquirido fundamentou-se no número de estudantes que frequentam os cursos de educação básica no Câmpus, nos 200 dias letivos de aula previstos para 2022, assim como no estudo realizado pela Administração para o aprimoramento da qualidade dos alimentos ofertados (Estudo Técnico Preliminar supramencionado). Nesse contexto, os alunos que frequentam os cursos em período integral receberão todos os dias da semana, junto à refeição, a ser adquirida por meio de pregão eletrônico, 200ml de suco. Já os estudantes dos cursos de educação básica em período parcial receberão os sucos nas datas em que não houver o fornecimento de frutas. Parcela desses sucos serão adquiridos pelo PNAE e o remanescente pelo PAA -CI .

3.2 É oportuno mencionar ainda os aspectos socioeconômicos da presente aquisição. Além de objetivar garantir aos alunos do Câmpus Bragança Paulista o direito à alimentação e cumprir as normatizações vigentes, ela propõe-se também a fomentar e colaborar com a agricultura familiar, visto que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção de mantimentos no âmbito de sua família.

4 LEGISLAÇÃO

4.1 O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções dos PNAE, entre as quais vale destacar :

Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020, e demais normas pertinentes, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

5 ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTITATIVO DOS ITENS, PERIODICIDADE DA ENTREGA, VALORES UNITÁRIO E TOTAL

5.1 Aquisição de sucos conforme detalhamento a seguir:

Aquisição de Sucos					
Item	Descrição	Unidade fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Suco integral misto de goiaba e maçã contendo 1 litro sem adição de açúcar e conservantes. Validade mínima de 6 meses. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto, e assegurar a adequada conservação do produto.	Unidade (embalagem 1 litro)	2800	12,83	35.924,00
Valor total:					35.924,00

OBS 1.: O prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 6 meses, devendo a entrega ocorrer após, no máximo, 1 mês da fabricação, visto que a contratante irá consumi-los de acordo com a demanda pelo corpo discente.

OBS 2.: As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.2 As entregas deverão ser fracionadas em 6 períodos, no decorrer do exercício 2022, em datas e quantidades a serem determinadas pela administração, a qual avisará ao fornecedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

5.3 Os sucos deverão ser de primeira, bem embalados, apresentando quantitativo e temperatura ambiente. Deverão ainda estar isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, parasitas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, conforme normas de higienização pertinentes, fornecidos em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.

5.7 O valor estipulado engloba o custo com embalagens, transporte, mão de obra, tributos e quaisquer outras despesas que envolvam o fornecimento dos alimentos.

5.8 Não serão aceitos alimentos com peso inferior ao demandado pela Administração na tabela supramencionada e não haverá ressarcimento à contratada caso o peso do alimento exceda ao explicitado.

5.9 Os sucos deverão ser entregues no Campus Bragança Paulista do IFSP, situado à Av. Major Fernando Valle, 2013, Jd. São Miguel, Bragança Paulista - SP.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

6.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

6.1.2 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

6.1.3 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

6.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço e condições constantes neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

7 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1 A convocação do fornecedor pelo Câmpus Bragança Paulista poderá ser por e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a periodicidade mínima de entrega.

7.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela contratante.

7.3 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo do setor solicitante.

7.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

7.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.6 O fornecimento será realizado nas dependências do Câmpus Bragança Paulista, localizado à Av. Major Fernando Valle, 2013 – Jd. São Miguel – Bragança Paulista/SP.

7.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 5 dias úteis.

7.8 Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:

7.8.1 isentos de substâncias terrosas ou químicas;

7.8.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.8.3 sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

7.8.4 isentos de odor e sabor estranhos;

7.8.5 sem umidade externa anormal;

7.8.6 não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

7.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens, minimamente as informações: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

7.11 A pontualidade na entrega dos sucos para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega dos sucos implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e/ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, prorrogável na forma do art.57, § 1º da lei 8.666, de 1993.

8.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

9.1 Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de autorização para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

9.2 Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento podendo ser confirmada pelos mesmos meios;

9.3 Havendo necessidade de agendamento de reuniões durante a execução contratual, essa poderá ser agendada por interesse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, devendo ser agendada com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência.

9.4 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

9.5 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

9.6 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado pela CONTRATANTE, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

10.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

10.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, designado pela CONTRATANTE declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido e aprovado (qualitativa e quantitativamente) os bens, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação dos mesmos, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

10.4 O objeto deverá ser entregue pelo CONTRATADO, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

10.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

10.6 Em até três dias úteis após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

10.7 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento definitivo, por meio da medição realizada no sistema Comprasnet Contratos, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

10.8 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as não conformidades verificadas. Paralelamente o CONTRATADO será notificado para que sejam realizadas as devidas correções.

10.9 Quando for o caso, o CONTRATADO deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas ou conform orientação da administração, para fins de novas verificações. Não sendo sanada a inconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

10.10 Independentemente de o CONTRATADO providenciar a correção das falhas no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar o contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas e os prejuízos ocasionados à continuidade do fornecimento das refeições aos discentes.

10.11 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.

10.12 A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição / complementação.

10.13 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo CONTRATADO, autorizando par tanto quem venha retirá-los.

10.14 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

11 PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Nota do Produtor Rural até o quinto dia do mês subsequente em que foi entregue os gêneros alimentícios.

11.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.2.1 Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

11.3 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

11.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

11.6 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

11.7 Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

11.8 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.9 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10 A cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação à CONTRATANTE corroborando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATANTE realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.10.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.10.2 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

11.10.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.10.4 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, no autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.10.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

11.10.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

11.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.12 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.14 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.15 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anuidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

14. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

14.1 Os valores para o item solicitado foram obtidos através da pesquisa de preço, de acordo com a Resolução FNDE 06/2020. A estimativa de custos necessários à aquisição do produto, objeto deste Termo de Referência é de até R\$ 35.924,00 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais).

15 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 INCUMBE AO CONTRATANTE:

15.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a entrega efetiva do objeto, por meio do sistema Comprasnet Contratos, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

15.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

15.1.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

15.1.4 Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

15.2 INCUMBE AO CONTRATADO:

15.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

15.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

15.2.3 Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

15.2.4 Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

15.2.5 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

15.2.6 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Bragança Paulista, dentro do prazo fixado pela Administração para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

15.2.7 Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que tratam dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e das demais legislações pertinentes.

16. DA VISTORIA

16.1 O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Bragança Paulista, pelo endereço eletrônico elt.bra@ifsp.edu.br.

16.1.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.1.2 Considerando a vistoria ainda no período da pandemia de COVID-19, para acesso ao Campus será a obrigatória a utilização de máscara de proteção facial, bem como atendimento à demais normas de enfrentamento ao vírus Sars-CoV-2.

16.2 A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

17.1.1 **ADVERTÊNCIA**, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

17.1.2 **MULTA**:

17.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

17.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

17.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

17.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus Bragança Paulista em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

17.1.3 **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

17.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante.

18.2 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

18.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da 23ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Bragança Paulista, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a esta contratação.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, deste instrumento, e/ou contrato, e outras normas pertinentes.

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor do IFSP – Câmpus Bragança Paulista, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Bragança Paulista, 15 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Adilson de Souza Candido

Assinado eletronicamente
Ana Mara Nogueira Monezzi

Assinado eletronicamente
Aysa Mara Roveri Arcanjo

Assinado eletronicamente
Jade Schevenin

De acordo:

Assinado eletronicamente

André Marcelo Panhan
Diretor Adjunto Educacional

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando constam no documento os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP – Câmpus Bragança Paulista. Bragança Paulista.

Assinado eletronicamente
João Roberto Moro
Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **João Roberto Moro**, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/BRA, em 15/11/2021 22:34:58.
- **Ana Mara Nogueira Monezzi**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 15/11/2021 22:23:19.
- **Adilson de Souza Candido**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 15/11/2021 22:07:46.
- **André Marcelo Panhan**, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAE-BRA, em 15/11/2021 22:07:39.
- **Aysa Mara Roveri Arcanjo**, PSICOLOGO-AREA, em 15/11/2021 22:07:32.
- **Jade Schevenin**, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAA-BRA, em 15/11/2021 22:04:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 256301
Código de Autenticação: 5a7611bd6e



TERMO N.º 28/2021 - CLT-BRA/DAA-BRA/DRG/BRA/IFSP